São Lourenço do Oeste, 26 de abril de 2024.

Mensagem ao projeto de lei nº 016 de 26 de abril de 2024

Excelentíssima Senhora Vereadora,

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Com a intenção de aprimorar a legislação e regulamentação das atividades comerciais realizadas por *Food Trucks* no município de São Lourenço do Oeste – tratada pela Lei nº 2.352, de 16 de novembro de 2017, submetemos a apreciação de Vossas Excelências o projeto de lei incluso, para fins de tramitação nesta Casa Legislativa, nos termos regimentais.

A citada norma estabeleceu os espaços destinados a essas atividades, principalmente na Praça da Bandeira após a revitalização da mesma, trouxe uma importante dinamização para o local.

Entretanto, é necessário considerar que nesse espaço, utilizado diariamente pelos *Food Trucks,* infelizmente, em dias de chuvas e intempéries climáticas, o trabalho fica prejudicado, vindo o projeto em apreço oferecer uma solução para essa questão.

Em que pese haver previsão na citada norma municipal, em seu artigo 10, onde menciona o termo "tendas", não há regulamentação de forma específica a utilização das mesmas. Reforçamos ainda que, atualmente, cada permissionário possui o espaço mínimo de 25 metros quadrados para o exercício de sua atividade, e a inclusão das tendas não implicará na destinação de mais espaço para os mesmos. Entretanto, com o acréscimo legislativo, visado por estes vereadores, certamente deixará a Lei nº 2.352/17 mais clara e objetiva.

Dessa maneira, vislumbramos que a inclusão da possibilidade de montagem de tendas para os *Food Trucks*, proporcionará aos prestadores de serviços um ambiente mais adequado para a realização de suas atividades, garantindo maior conforto, sanando a problemática. Também consideramos importante que as tendas fossem descritas de forma que possam obedecer a um mesmo padrão, além de garantir a harmonia visual do local.

Além disso, é importante frisar que a alteração na lei não implicará em custos adicionais para a administração municipal, uma vez que essa será uma alternativa concedida aos permissionários e os investimentos necessários ficarão a cargo dos mesmos. Também ressaltamos que as demais obrigações, condições e proibições a que são submetidos os interessados permanecem inalteradas.

RENNA HIGOR FEDRIGO:06874160940 Assinado de forma digital por RENNA HIGOR FEDRIGO:06874160940 Dados: 2024.04.26 15:32:40 -03'00'

Desta forma, repisamos, acreditando que a aprovação deste Projeto trará benefícios, tanto para os empreendedores locais, quanto para a comunidade em geral.

Ao tempo em que agradecemos a atenção e a acolhida da presente matéria, estendemos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RENNA HIGOR FEDRIGO:06874160940

Assinado de forma digital por RENNA HIGOR FEDRIGO:06874160940
Dados: 2024.04.26 15:32:25 -03'00'

Vereador Rennã Higor Fedrigo
Autor - MDB

MAURO CESAR MICHELON:98169491991

Assinado de forma digital por MAURO CESAR MICHELON:98169491991
Dados: 2024.04.26 15:37:54 -03'00'

Vereador Mauro Cesar Michelon
Autor - MDB

PROJETO DE LEI N° 016, DE 26 DE ABRIL DE 2024.

Altera a Lei Municipal Nº 2.352, de 16 de Novembro de 2017, que dispõe sobre a comercialização de comida e bebidas por veículos denominados "Food Trucks", no município de São Lourenço do Oeste/SC.

Art. 1º O artigo 4° da Lei nº 2.352, de 16 de novembro de 2017, passa a vigorar acrescido do artigo 4°-A, com a seguinte redação:

"Art. 4°-A. Os *Food Trucks* que atuarem de forma estacionária poderão montar tendas para a realização das atividades comerciais, no seu espaço específico demarcado, desde que observadas as seguintes condições:

I - A tenda deverá ter dimensões máximas de 5x5 metros, de modo que as mesas e cadeiras fiquem dispostas sob a mesma;

II - A tenda deverá ser de cor branca, no estilo piramidal e com pé direito aproximado de 2,5 metros de altura;

§ 1° As tendas deverão ser montadas de forma a não obstruir vias de livre circulação de pedestres e respeitar as normas de segurança estabelecidas pela legislação vigente.

§ 2° As tendas poderão permanecer fixadas no local durante o período em que o permissionário obtiver licença e autorização para o exercício de sua atividade." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste, 26 de abril de 2024.

RENNA HIGOR FEDRIGO:06874160940
Assinado de forma digital por RENNA HIGOR FEDRIGO:06874160940
Dados: 2024.04.26 15:32:54 -03'00'

Vereador Rennã Higor Fedrigo
Autor - MDB

MAURO CESAR MICHELON:98169491991
Assinado de forma digital por MAURO CESAR MICHELON:98169491991
Dados: 2024.04.26 15:46:48 -03'00'

Vereador Mauro Cesar Michelon
Autor - MDB